

EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFISSÃO REGULAMENTADA

José Maria de Camargo Barros¹

RESUMO: A regulamentação da profissão de Educação Física é decorrência do desenvolvimento da área e das transformações sociais e econômicas ocorridas no país nos últimos anos. Sabe-se que a regulamentação em si é um fato importante, porém, só dará frutos se outros fatores forem considerados. O futuro da profissão em Educação Física, além da regulamentação, depende da competência técnico-científica e qualidade ética dos seus profissionais. A lei que regulamentou a profissão deixa claro que é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física, todas as atividades de prestação de serviços à sociedade relacionadas as atividades corporais e esportivas. O registro profissional deve ser buscado por todos aqueles que, por vocação e interesse se graduaram em Educação Física se preparando arduamente para, de forma competente, atender as necessidades da sociedade em relação as atividades corporais e esportivas. Também, por aqueles que comprovarem o exercício dessas atividades profissionais com dedicação, embora sem diploma, em período anterior a 1º de setembro de 1.998 conforme especificado na Resolução 013/99 do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).

UNITERMOs: Educação Física, Profissão, Ética, Esporte, Registro Profissional.

A regulamentação da profissão de Educação Física está sendo comemorada por aqueles que atuam nesse campo. Essa regulamentação é decorrência do desenvolvimento da área e das transformações sociais e econômicas ocorridas no país nos últimos anos. Pode-se destacar ainda, fatores como a reestruturação dos cursos de graduação em Educação Física definido através da Resolução do CFE 03/87, que reconheceu as mudanças no espaço de trabalho e possibilitou a identificação de diversos perfis profissionais além do licenciado.

A afirmação do direito do cidadão à prática esportiva formal e informal, expressa no Artigo 217 da Constituição Federal de 1988, a nova lei 9.615/98, sobre a organização geral do esporte e o reconhecimento, pela população, da importância da atividade corporal para a saúde e qualidade de vida, também estão entre os fatores que contribuíram para que o Congresso Nacional deliberasse sobre a regulamentação dos serviços prestados à sociedade nesse campo, conforme definido na lei 9.696 de 1º de setembro de 1998. Esse resultado, ainda é consequência do esforço de dedicados profissionais que perceberam e estudaram as mudanças que estão ocorrendo na Educação Física e formularam a proposta que chegou ao Congresso Nacional.

Sabe-se que a regulamentação em si é um fato importante, porém, só dará frutos se outros fatores forem considerados. O futuro da profissão em Educação Física, além da regulamentação, depende da competência técnico-científica e qualidade ética dos seus profissionais. Um profissional competente que assuma um compromisso altruista com a profissão e com a sociedade, de prestar sempre o melhor serviço a um número cada vez maior de pessoas, retrata o perfil desejado.

Com o reconhecimento e a conseqüente organização profissional espera-se que surjam padrões éticos que valorizem mais esta importante profissão. Espera-se também, que com a organização profissional haja uma reorganização no mercado de trabalho, pois existirá um controle sobre as instituições prestadoras de serviço e seus profissionais. Assim, a regula-

mentação deve estimular o desenvolvimento profissional e a melhoria do padrão de qualidade de seus serviços para que a sociedade seja atendida condignamente.

A regulamentação da profissão de Educação Física impõe uma responsabilidade social mais definida e exigente tanto ao profissional, quanto às Escolas e Faculdades. O futuro profissional (aluno) almeja uma formação que o capacite para o exercício competente da profissão no padrão exigido pela sociedade. Para tal, as Escolas e Faculdades devem ajustar a estrutura dos cursos de formação profissional. Licenciatura e Bacharelado devem ser analisados e propostos com base nas necessidades e expectativas dos alunos e das características dos serviços a serem prestados à sociedade.

A lei 9.696, que reconheceu e regulamentou a profissão de Educação Física, não fez considerações específicas sobre as áreas de atuação dos Licenciados ou Bacharéis em Educação Física. Essa lei deixa claro que é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física, todas as atividades de prestação de serviços à sociedade relacionadas as atividades físicas e esportivas. Com isto, pode-se perceber a significativa diferença existente entre a Carteira de Trabalho definida pela CLT e a Carteira Profissional ou Registro Profissional agora instituído.

Então, é responsabilidade das Escolas e Faculdades preparar profissionais competentes que tenham uma sólida formação superior, com perfis que atendam as exigências do mercado de trabalho e possibilitem os seus desenvolvimentos profissionais e ainda, através deste, as suas realizações como pessoas e cidadãos. Para essas instituições significa aproximar-se mais do mercado de trabalho e, para os profissionais, compreender a natureza dinâmica do conhecimento especializado que deve possuir para sustentar sua atividade profissional e assim manter-se atualizado.

Hoje, não se pode mais admitir que, em consequência de cursos mal estruturados, de mercado de trabalho sem controle, decorrentes da inexistência de organização profissional, os gra-

¹ Departamento de Educação Física, IB, UNESP, Rio Claro
E-mail: jmcb@rc.unesp.br

duados nos cursos de Educação Física sobrevivam através de "bicos" e biscates, sem o reconhecimento dos relevantes serviços que prestam à sociedade. O profissional deve perguntar-se, à luz dos novos desafios e das novas metas da profissão, qual formação ou atualização que necessita para desenvolver sua atividade profissional?

O campo é amplo e complexo oferecendo diversas oportunidades de trabalho, incluindo educação física escolar, preparação física, orientação de exercício corporal, treinamento esportivo, técnico esportivo, administração esportiva, iniciação esportiva e outros serviços especializados desenvolvidos nas diversas instituições da sociedade.

O reconhecimento da profissão e organização profissional são aspectos muito importantes para a caracterização da profissão e para o seu desenvolvimento. Porém, a esses aspectos devem ser agregados outros fatores, pois uma verdadeira profissão goza dos benefícios da exclusividade e autonomia no mercado de trabalho pela qualidade e disponibilidade dos serviços prestados à sociedade.

Há um consenso sobre a necessidade de uma nova pos-

tura ética e profissional que leve, não apenas à crítica da realidade, mas também, à transformação das estruturas econômicas e políticas. Assim, os profissionais devem buscar conformar suas atuações frente aos horizontes do presente.

O momento é de otimismo e confiança. O registro profissional deve ser buscado por todos aqueles que, por vocação e interesse se graduaram em Educação Física se preparando arduamente para, de forma competente, atender as necessidades da sociedade em relação as atividades corporais e esportivas. Também, por aqueles que comprovarem o exercício dessas atividades profissionais com dedicação, embora sem diploma, em período anterior a 1º de setembro de 1.998 conforme especificado na Resolução 013/99 do Conselho Federal de Educação Física (CONFEEF).

O CONFEEF e os Conselhos Regionais de Educação Física têm como proposta colaborar no aprimoramento da atividade profissional no campo da Educação Física, dando-lhe reconhecimento e organização necessárias para aumentar sua credibilidade como prestadora de importantes serviços à sociedade.

ABSTRACT: *The regulation of the Physical education profession is a consequence of the development of the field and of social and economical changes happening in the country in recent years. It is known that the regulation itself is important; however, it will only produce results if others agents are considered. The future of the physical education profession, besides the regulation, is dependent upon technical and scientific competency and the ethical quality of its professionals. The law that regulates the profession makes clear that it is a prerogative of the professionals registered with the Regional Council of Physical Education to perform all services related to corporal activity and sport. The professional register must be pursued by those that, by vocation or interest, received an undergraduate degree in physical education and prepares them to be competent, in attending to the society needs and to providing services related to corporal and sporting activities. The professional register should also be available to those who prove have had performed these activities with dedication, despite without a diploma, in the period prior to September 1, 1998, as defined by Resolution 013/99 of Federal Counsel of Physical Education (CONFEEF).*

KEY WORDS: *Physical Education, Profession, Ethical, Sport, Professional Certificate.*
